PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 16.964, DE 04 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar a contratação de servidores temporários, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, diante da eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º. - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

Parágrafo 2º. - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinados no Anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como pela necessidade do regular funcionamento das ações básicas de saúde.

Art. 4º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária, serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º - O prazo de vigência das eventuais contratações é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2002, 2003 e 2004; atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2002; foram consideradas na estimativa de Despesas da

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Orçamentária Anual para 2002; e, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002.

Art. 8º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º - Antes de efetuar as contratações previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Administração deve verificar se há classificados para cargos e/ou funções idênticas no Cadastro de Reserva do Concurso Público/2000, quando os ali classificados terão prioridade para serem chamados no lugar dos servidores temporários, cuja contratação é autorizada por esta Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 04 de julho de 2002.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I - LEI Nº 16.964/2002

1 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO - ZONA URBANA E ZONA RURAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARGO / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	SECRETARIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	MÉDIO	SMS
AGENTE DE ENDEMIAS	80	MÉDIO	SMS
AGENTE DE PORTARIA	04	FUNDAMENTAL	SMS
AGENTE DE SAÚDE (ZONA RURAL)	10	MÉDIO	SMS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	FUNDAMENTAL	SMS
ASSISTENTE SOCIAL	03	SUPERIOR	SMS
MÉDICOS	34	SUPERIOR	SMS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	MÉDIO	SMS
BIOMÉDICO	02	SUPERIOR	SMS
DIGITADOR (CARTÃO/SUS)	10	MÉDIO	SMS
ENFERMEIRO	10	SUPERIOR	SMS
MÉDICO VETERINÁRIO	02	SUPERIOR	SMS
MOTORISTA	03	FUNDAMENTAL	SMS
NUTRICIONISTA	05	SUPERIOR	SMS
PSICÓLOGO	02	SUPERIOR	SMS
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10	MÉDIO	SMS
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	12	MÉDIO	SMS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	08	MÉDIO	SMS
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	10	MÉDIO	SMS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10	MÉDIO	SMS

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL